



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 002

Recife, 25 de maio de 2026.

Ofício nº 076/2026 - GC 002

Processo Licitatório nº 014/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2026

Consulente: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes e 15 (quinze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAG nº 002.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **29/05/2026** e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-002 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no subitem 3.2 do Edital e art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO (*ipsis litteris*) e DA RESPOSTA:

De início, cumpre consignar que os questionamentos referem-se a conteúdo técnico; por essa razão, o Pregoeiro decidiu consultar a unidade demandante. A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, por meio do PARECER TÉCNICO Nº 012/2026, manifestou-se nos seguintes termos:

Questionamento: Para o item 5 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 50 ML, será aceita a apresentação que contenha benzalcônio como conservante?

Resposta: *“Informamos que estamos adquirindo o medicamento CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 50 ML, na apresentação sem conservante.”*



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 002

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimentos em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Adson César Ribeiro de Santana
Pregoeiro do GC-SEPLAG-002